



IGEPP
ONLINE

A instituição Senado Federal

Disciplina regimental dos Senadores

tricameralismo

O Senado Federal é:

- uma das **duas estruturas físicas** do Poder Legislativo da União (com a Câmara dos Deputados);
- uma das **três estruturas institucionais** (com a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional) que compõem o Poder Legislativo da União.

Federalismo homogêneo

Por conta da adoção, no vigente regime constitucional, do conceito de **federalismo homogêneo (cada entidade federativa com o mesmo número de representantes)**, cada um dos vinte e seis Estados e o Distrito Federal elege três Senadores, totalizando uma composição total de 81 Senadores.

Nota

Em termos constitucionais (art. 46), o Senado Federal representa a Federação brasileira, ou seja, Estados e o Distrito Federal.

Legislativo da União

Poder Legislativo da União	<ul style="list-style-type: none">- Senado Federal- Câmara dos Deputados- Congresso Nacional
-----------------------------------	--



Senado Federal	<ul style="list-style-type: none">- Regimento próprio (Regimento Interno do Senado Federal)- Mesa própria- <u>serviços</u> e servidores próprios e - competências próprias- <u>pauta</u> de Ordem do Dia própria
Câmara dos Deputados	<ul style="list-style-type: none">- Regimento próprio (Regimento Interno da Câmara dos Deputados)- Mesa própria- <u>serviços</u> e servidores próprios e competências próprias- <u>pauta</u> de Ordem do Dia própria
Congresso Nacional	<ul style="list-style-type: none">- Regimento próprio (Regimento Comum)- Mesa própria- <u>serviços</u> próprios, executados por servidores cedidos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.- <u>competências</u> próprias- <u>pauta</u> de Ordem do Dia própria



Quanto aos serviços e servidores do Senado Federal, colhe-se da Constituição Federal (art. 52, XIII):

Cargos no Senado Federal	Criação por resolução do SF	Transformação por resolução do SF	Extinção por resolução do SF	Aumento de remuneração por lei <u>cujo projeto</u> é de autoria privativa do SF
---------------------------------	------------------------------------	--	-------------------------------------	--

Nota

É inconstitucional o Senado Federal fixar ou alteração a remuneração dos cargos da sua estrutura por resolução. Isso exige necessariamente lei, e necessariamente com o projeto de autoria do Senado. (Reserva da Lei Formal).

É inconstitucional o Senado, com a Câmara, alterarem a remuneração dos seus servidores por “ato conjunto” da Mesa do Congresso Nacional, como já decidiu pelo STF.

Por se tratar de lei, deve ser aprovado pelo Senado, aprovado pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República.

Nota

Não confunda fixação ou aumento da remuneração dos servidores do Senado com a fixação ou aumento dos subsídios de Senadores.

A remuneração dos cargos dos servidores do Senado exige lei, cujo projeto é de autoria do Senado (CF, art. 52, IV).

Os subsídios dos Senadores exigem decreto legislativo do Congresso Nacional, que vai estabelecer o mesmo valor para Senadores e Deputados Federais (CF, art. 49, VII).

Funções do Senado enquanto Casa Legislativa da União

Como os demais Poderes Legislativos no País, suas funções constitucionais típicas são a legislativa e a fiscalizatória.

Função legislativa

Sua competência legislativa, obviamente, é a da União, delineada principalmente pelos arts. 22 (competência legislativa privativa) e 24 (competência legislativa concorrente) da Constituição Federal, além de outras, distribuídas pelos arts. 52 e 155, que devem ser tratadas por resolução do Senado.

[4]

<p>Matérias tratadas pelo Senado Federal ao votar projeto de lei</p> <p>(Projeto de lei depende também de decisão da Câmara dos Deputados e de sanção do Presidente da República)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - art. 22 (competência legislativa privativa da União) - art. 24 (competência legislativa concorrente) - art. 48 (competência decisória do Legislativo e poder geral de <u>emendamento</u>)
<p>Matérias tratadas pelo Senado Federal ao votar projeto de decreto legislativo</p> <p>(Projeto de decreto legislativo depende também de decisão da Câmara dos Deputados, mas não se submete à sanção do Presidente da República)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - art. 49
<p>Matérias tratadas pelo Senado Federal ao votar projeto de resolução</p> <p>(projeto de resolução do Senado não depende de decisão da Câmara dos Deputados nem de sanção do Presidente da República)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - art. 52 - art. 155

Além disso, o Senado Federal participa do processo de elaboração de Emendas Constitucionais, devendo deliberar em dois turnos, e exigindo-se três quintos de sua composição para aprovar, em cada votação.

Na sua função legislativa, sua existência, no plano teórico, destinar-se-ia a preservar, na legislação nacional e federal, os **interesses dos Estados e do Distrito Federal**, e atuar como uma espécie de “câmara de resfriamento e decantação” das decisões legislativas da Câmara dos Deputados (eis porque, no processo legislativo bicameral, o Senado atua na grande maioria das vezes como Casa Revisora).